



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 228/2012

EMENTA: Alteração do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empreendedora

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040863/12-72,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Gestão Empreendedora**, compreende as disciplinas obrigatórias e optativas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Ambientação em Novas Tecnologias	12	12	-	24
Estratégia	12	12	-	24
Liderança e Comportamento Empreendedor	12	12	-	24
Inovação e Empreendedorismo	12	12	-	24
Marketing e Comunicação	12	12	-	24
Gestão Financeira	12	12	-	24
Gestão de Pessoas	12	12	-	24
Negociação e Mediação de Conflito	12	12	-	24
Gestão da Qualidade	12	12	-	24
Gestão de Processos	12	12	-	24
Plano de Empreendimento	12	12	-	24

Disciplinas Optativas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão de Tecnologias Educacionais	12	12	-	24
Práticas Organizacionais na Escola	12	12	-	24
Economia Brasileira	24	12	-	36
Modelos de Gestão Educacional	24	12	-	36
Ambiente Regulatório na Educação	12	12	-	24
Políticas Públicas em Educação	12	12	-	24
Modelos de Gestão em Saúde	24	12	-	36
Ambiente Regulatório na Saúde	12	12	-	24
Políticas Públicas em Saúde	12	12	-	24
Gerenciamento e operação de ligas desportivas regionais	12	12	-	24
Ambiente Regulatório no Esporte	12	12	-	24
Modelos de Gestão nos Esportes	24	12	-	36
Contabilidade Gerencial	12	12	-	24
Logística	12	12	-	24

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas (264 horas obrigatórias e 96 optativas).

Art. 3º - Um plano de empreendimento deverá ser realizado como trabalho individual obrigatório de conclusão do curso e deverá ser apresentado pelo aluno, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 03 semestres
- b) máxima: 06 semestres

§ 1º - Na duração máxima está incluído hum (01) período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Não é permitido o trancamento do curso em turmas realizadas na modalidade por contrato.

§ 3º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro semestre de 2012, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 09 de maio de 2012.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor